



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE NAZARÉ PAULISTA

Rua Clementino de Almeida Passos nº 35 – Vicente Nunes – Nazaré Paulista / SP  
CEP12960-000 – Fone (11) 4597 1090 e-mail [nazarepaulista@tjsp.jus.br](mailto:nazarepaulista@tjsp.jus.br)

Em, 13 de abril de 2020, faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. LEONARDO MANSO VICENTIN.

Eu \_\_\_\_\_ (Fabiano Koizumi Tobinaga), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Vistos.

Trata-se de pedido de habilitação formulado pelo Ministério Público, em que se pleiteia a liberação de verbas oriundas de prestações pecuniárias às prefeituras municipais pertencentes a esta comarca, a fim de dar consecução ao projeto de combate à pandemia causada pelo vírus COVID-19, por meio da aquisição de materiais e equipamento médicos.

Insta registrar que tal pretensão encontra guarida no Provimento CG n. 09/2020, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, editado por força da Resolução n. 313/2020, do Colendo Conselho Nacional de Justiça.

Por certo, sobreleva destacar que tais diplomas normativos foram editados em caráter excepcional, ante o estado de calamidade pelo qual vivemos, o que foi reconhecido em âmbito nacional e estadual (Decreto Legislativo n. 6/2020 e Decreto 64.879/2020, respectivamente).

Às fls. 02, 05 e 06, as prefeituras municipais da comarca declararam o interesse de recebimento das verbas.

Com efeito, a pandemia causada pela disseminação do vírus Covid-19 é problema público e possui natureza humanitária, sendo certo que o enfrentamento do patógeno exige a conversão de forças de todos os Poderes, tudo isso de forma concentrada e coordenada. Dito isso, consigno que o pedido formulado é a síntese dessa união, em que diferentes esferas do poder, respeitadas as independências, unem-se, de forma harmônica, para enfrentar a grave crise causada pelo coronavírus, a fim de proteger a população, bem como para fornecer as ferramentas necessárias para a consecução das medidas necessárias para combater o citado patógeno e equilibrar o sistema de saúde público.

Sendo assim, ante o inarredável caráter humanitário do pedido, que visa a aquisição de aparelhos para suporte respiratório, equipamento fundamental para guerrear contra as moléstias causadas pelo vírus, bem como para garantir a vida de pessoas acometidas pelo patógeno, de rigor a liberação do valor oriundo das prestações pecuniárias deste Juízo. Nessa mesma senda, insta destacar que tais valores têm como origem o cumprimento de penas, de acordos de suspensão condicional de processo e de acordos de não persecução penal. Posto isso, há de se pôr em relevo que o socorro à saúde pública, por meio da destinação de valores oriundos de multas, acordos penais celebrados e penas, é maneira eficiente de reduzir os efeitos deletérios dos crimes cometidos nesta comarca, sem olvidarmos da patente compensação à sociedade pelas infrações penais cometidas.

Sendo assim, acolho os termos da manifestação da i Promotora de Justiça e DEFIRO o imediato levantamento do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em prol da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em prol da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, a fim de fornecer condições para combate ao vírus COVID-19, bem como para fortalecer as redes de saúde pública municipais. Ademais, consigno que não há outras autarquias de saúde com atuação nesta comarca, razão pela qual a transferência do valor deverá ser imediata, tendo em vista, ainda, a urgência e a fundada necessidade de se adotar medidas que encampam a luta contra o referido vírus.

Para tanto, esta decisão servirá de ofício a ser encaminhado por e-mail à Caixa Econômica Federal, determinando-se, com URGÊNCIA, a imediata transferência da importância de R\$ 15.000,00 da conta judicial de prestações pecuniárias para a **conta nº 71002-4, operação nº 006, agência 2777, Caixa Econômica Federal, de titularidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões**. Do mesmo modo, a imediata transferência da importância de R\$ 15.000,00 da conta judicial de prestações pecuniárias para a **conta corrente nº 173033-9, agência 6554-4, Banco do Brasil, de titularidade da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista**.

Por oportuno, intime-se com a mesma urgência, preferencialmente por meios eletrônicos, os representantes das beneficiárias do montante, consignando a responsabilidade civil e criminal atinentes à consecução dos materiais adquiridos.

No mais, consigno que, caso não seja possível a aquisição dos equipamentos, a postulante deverá apresentar projeto substitutivo ou deverá devolver o numerário levantado, dentro do prazo de 30 dias.

Em remate, tendo em vista as especificidades do presente caso, forte no art. 483-E das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, assinalo o prazo de 60 dias para que as prefeituras apresentem a devida prestação de contas ou formule pedido de dilação, o que será submetido à apreciação judicial. Sem prejuízo, durante o interstício assinalado, o juízo poderá destacar servidor para acompanhamento da consecução do projeto.

Dê-se ciência ao Ministério Público, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à Secretária de Estado de Saúde e à Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção de Atibaia, a fim de conferir ampla transparência, controle e eficiência.

Cumpra-se.

Nazaré Paulista, 13 de abril de 2020.

LEONARDO MANSO VICENTIN  
Juiz de Direito

Recebi os autos, data supra. Eu, \_\_\_\_\_, Fabiano Koizumi Tobinaga, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.